

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 12.023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 11.847, DE 26 DE JUNHO DE 2014, QUE “DISPÕE ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, REVOGA A LEI Nº 10.933, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 11.847, de 26 de junho de 2014, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II, que a esta se integram.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de novembro de 2014.

Gilmar Machado
Prefeito

LNS/MPC/PGM Nº 649/2014.

ANEXO I

ANEXO I

TABELA DE REPRESENTAÇÕES - DISTRIBUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR SETORIAL

Item	REPRESENTAÇÃO ARTES E CULTURAS: 14 VAGAS	Vagas	Porte
1	TEATRO: atores, atrizes, diretores, iluminadores, sonoplastas, cenógrafos, comediantes, figurinistas, maquiadores	01	30
2	DANÇA: coreógrafos, bailarinos, dançarinos, professores de dança, dirigentes de grupos e academias de dança, dirigentes de grupos	01	30
3	MÚSICA: intérpretes, cantores, compositores, músicos, técnicos de som, instrumentistas	01	30
4	LITERATURA, LIVROSE LEITURAS: escritores, poetas, contadores de histórias, editores, livreiros, bibliotecários, narrador, editor e jogador de RPG	01	10
5	ARTES VISUAIS: grafiteiros, escultores, artistas plásticos, desenhistas de história em quadrinhos, <i>performance</i> , chargistas, cartunistas	01	20

6	ARTESANATO E DESIGN: artesãos, <i>designer</i> gráficos, estilistas, costureiras, fiandeiras, tecelãs, bordadeiras, decoradores de interiores	01	20
7	AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA DIGITAL: diretores, produtores e técnicos em audiovisuais; fotógrafos, roteiristas, cenógrafos, produtores de audiovisual; jornalistas de cadernos culturais, programas de TV e rádios culturais, programadores visual, artefinalistas, maquiadores, diagramadores, blogueiros de cultural digital, <i>web designers</i>	01	20
8	CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA E OUTRAS ETNIAS: congado, escolas de samba, capoeira, griôs, religiosidades de matriz africana, indígenas, ciganos e outros	01	20
9	CIRCO E CULTURAS TRADICIONAIS: artistas circenses e trabalhadores do setor, artistas de rua, malabaristas, pirofagistas, catira, cavahada, culinárias, quadrilhas, profissionais de gastronomias	01	20
10	ESPAÇOS CULTURAIS E PRODUTORES CULTURAIS INDEPENDENTES: dirigentes de espaços culturais consolidados e privados, dirigentes de ponto de cultura, profissionais que produzem peças teatrais e <i>shows</i> musicais, produtores de dança	01	10
11	ARTES E CULTURAS RELIGIOSAS: cantores, compositores e músicos gospel; intérpretes, artistas, atores e grupos de música, dança, teatro, coral, folia de reis e autos de Natal que expressam mensagens artísticas oriundas da diversidade religiosa do Município	01	20
12	CONSUMIDORES DE CULTURA DOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS: cidadãos que comprovarem residir nos Distritos de Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Miraporanga ou Tapuirama, nas Comunidades Rurais da Região Olhos D'Água, Tenda dos Morenos e loteamento Vila Marielza	01	10
13	CONSUMIDORES DE CULTURA URBANA: representante do Conselho da Associação de Moradores do Município de Uberlândia - COMAM	01	10
14	ENTIDADES PRIVADAS DO SISTEMA "S": SESC	01	-

ANEXO II

ANEXO II –
TABELA DE REPRESENTAÇÕES - DISTRIBUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR PODER PÚBLICO

Item	REPRESENTAÇÃO PODERES PÚBLICOS: 14 vagas	Vaga
1	PODER EXECUTIVO: Secretaria Municipal de Cultura; Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura; Superintendência da Igualdade Racial; Superintendência da Juventude; Superintendência de Operação dos Distritos; Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11
2	PODER LEGISLATIVO: da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Lazer da Câmara Municipal de Uberlândia	01
3	INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS: Universidade Federal de Uberlândia, indicado pela Diretoria de Cultura – Dicult	01
4	INSTITUIÇÕES MUSICAIS: Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Caparelli	01

LEI Nº 12.024, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA O ART. 1º, DA LEI Nº 11.174, DE 26 DE JULHO DE 2012, QUE “DENOMINA DE JAMILE CALIL ATTÍÊ, O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 11.174, de 26 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O próprio público denominado como Via Marginal, localizado entre a Avenida Rio Mississippi e a Rua Rio Tibre, no Bairro Mansour, Loteamento Cidade Verde II, passa a denominar-se Rua Jamile Calil Attiê.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de novembro de 2014.

Gilmar Machado
Prefeito

Autor do Projeto: PREFEITO GILMAR MACHADO
LSA/bbfr/PGM nº 9525/2014.

LEI Nº 12.025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A FIRMAR PARCERIA COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG PARA OS FINS ESTABELECIDOS NA LEI ESTADUAL Nº 20.020, DE 5 DE JANEIRO DE 2012, A RECEBER ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL EM DOAÇÃO, COM ÔNUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberlândia fica autorizado a firmar parceria, mediante convênio, com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, objetivando:

I – a transferência, pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, da administração do Distrito Industrial de Uberlândia, subrogando-se nos direitos e obrigações da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda de áreas do Distrito Industrial de Uberlândia.